CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO
GABINETE DO VEREADOR
E-mail: sandrobarbosa01@gmail.com
Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR DR. SANDRO BARBOSA

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Ao Plenário: 26/03/21
☒ Encaminha-se Ofício Requerido
☐ Cumpra-se Expediente Proposto
☐ Arquiva-se

Vereador Denilson Castro
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente, nos termos do art. 137, do RIC, solicito encaminhamento da presente INDICAÇÃO ao

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DRA. FERNANDA BARBOSA
Prédio da Prefeitura

INDICAÇÃO nº 044/21

A fim de garantir e resguardar o direito daqueles que, diuturnamente, tem trabalhado no combate à COVID-19, **arriscando as suas vidas** nas unidades de saúde de nosso Município, bem como considerando a previsão na legislação Municipal, art. 89 da LC 004/1991[1], que trata da possibilidade do pagamento de 40% (quarenta por cento) de insalubridade para os servidores e **NR-15 do Ministério do Trabalho** que trata dos agentes biológicos, **INDICO** que:

> **"Promova o pagamento da insalubridade de 40% para os servidores que estão em contanto com pacientes em isolamento por doença infecto-contagiosas – COVID-19 "**

Acaso V. Senhoria entenda que, mesmo diante da real situação pandêmica existente, seja necessária a realização de Laudo Pericial, que o promova imediatamente vez que estamos há mais de 01 (um) ano em estado de calamidade em virtude da mesma doença e os servidores não podem mais ser prejudicais e menosprezados – na oportunidade indico que existe Engenho Ambiental e de Segurança do Trabalho capacitado para a realização do Laudo Pericial, qual seja o Sr. Rodrigo Ferreira Moreira Gonçalves, que por sinal já realizou Laudo Pericial desta natureza para o Município em diversos departamentos.

Certo de sua compreensão quanto à questão posta, e ciente de que tomará as melhores medidas para solucionar a questão, externo votos de reconhecimento.

Pires do Rio/GO, Plenário Libório Silva Neto, 26/03/2021.

Dr. SANDRO BARBOSA
Vereador

Ofício nº 163/21
De 26/03/21

[1] **Art. 89** – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, **exponham os servidores a agentes nocivos à saúde**, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
§ 2º - Adotar-se-ão as normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, inclusive as medidas de proteção de seu organismo nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos, **aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.**

Art. 90 – O Exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, referidos no § 2º do artigo anterior, assegura a percepção de adicional, respectivamente, **de 40% (quarenta por cento),** 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento do servidor sem os acréscimos resultantes de gratificações ou vantagens pessoais segundo se classifiquem, respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo